



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA DE ABEL FIGUEIREDO
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

PROCESSO:	273/2023-PMAF
ÓRGÃO GESTOR:	FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
MODALIDADE DE LICITAÇÃO:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2022-004-PP
ORDENADOR DE DESPESA:	LAUDIS CARVALHO DUTRA
OBJETO:	SOLICITAÇÃO DE ADITAMENTO DE PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA AO CONTRATO Nº 20220389, QUE TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM CONSULTORIA TÉCNICA NA ÁREA AMBIENTAL E AGRONÔMICA EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DESTES MUNICÍPIO
CONTRATADA:	PLANETA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA – CNPJ: 13.165.116/0001-22
VIGÊNCIA DO CONTRATO:	28/10/2022 a 28/10/2023

PARECER Nº 067/2023-CCI

À COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO, instituída através da Lei Municipal nº 097/2005, na pessoa do Senhor Altamir da Silva Ferreira, o responsável pelo CONTROLE INTERNO da Prefeitura Municipal de Abel Figueiredo, nomeado pelo Decreto Municipal nº 013/2023-GP, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do art. 11, § 1º da Resolução Administrativa nº. 29/TCM de 04 de julho de 2017, que recebeu o Processo nº 273/2023-PMAF oriundo do Pregão Presencial nº 9/2022-004-PP, para análise, o qual declarando o que segue.

1. PRELIMINAR



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA DE ABEL FIGUEIREDO
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante a administração pública, bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades no art. 74 da Constituição Federal/1988, in verbis:

“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado; III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.”



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA DE ABEL FIGUEIREDO
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor Municipal.

2. RELATÓRIO SUCINTO:

Trata-se de processo encaminhado a esta Coordenadoria de Controle Interno para análise e manifestação acerca da possibilidade que envolve a celebração do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 20220389, cujo objetivo é a Prorrogação do Prazo de Vigência, conforme previsões contratuais.

O contrato é oriundo do Processo Licitatório Pregão Presencial nº 9/2022-004-PP, firmado entre a FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE e a empresa PLANETA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.165.116/0001-22. Tendo como objeto do contrato inicial de “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM CONSULTORIA TECNICA NA ÁREA AMBIENTAL E AGRONOMICA EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DESTE MUNICIPIO”.

Nos autos, constam anexado os documentos necessários à análise, como justificativa, cópia do Contrato, Minuta do 1º Termo Aditivo e Parecer Jurídico.

Na justificativa apresentada pela Prefeitura Municipal, solicita a prorrogação do contrato para mais 12 (doze) meses.



**ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA DE ABEL FIGUEIREDO
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO**

Ao analisar o Contrato nº 20220389, fica evidenciado que a vigência iniciou-se 28/10/2022 e o fim é para 28/10/2023, assim, o mesmo encontra-se vigente.

Quanto ao parecer jurídico conclui dizendo que “observado o prazo de vigência do aditamento contratual por mais 12 (doze) meses, bem como os documentos reguladores fiscais da empresa, e a justificativa apresentada, opino pela possibilidade de realização do aditivo requerido.”.

É o Relatório.

3. FUNDAMENTAÇÃO E EXAME DA LEGALIDADE:

Os contratos administrativos de que trata a Lei de Licitações - Lei 8.666/1993, regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. No tocante a vigência e a prorrogação de prazo, verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 57, da Lei 8666/93 que assim determina:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA DE ABEL FIGUEIREDO
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

§ 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses.

Ainda no Decreto Municipal nº 030/2023, que define os serviços contínuos no âmbito do Município de Abel Figueiredo, em seu Art. 2º, descreve:

Art. 2º **Os serviços continuados, prestados por terceiros** que podem ser contratados pela Administração Municipal são aqueles **que apoiam a realização das atividades essenciais** ao cumprimento da missão institucional do Município, havendo alocação de empresas para executar os serviços que seguem uma rotina continuada, a luz do Art. 57, II, da Lei 8.666/93, e do Inciso XV do Art. 6º da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

(...)

19. Serviços de assessoria e consultoria técnica especializada em gestão pública envolvendo áreas contábil, administrativa, jurídica e área de saúde, entre outras desta natureza;

26. Serviços de assessoria e apoio operacional na tramitação de processos diversos de interesse da administração recebimento e retirada de documentos e demais assuntos de interesse do município de Abel Figueiredo, Pará, na capital do Estado do Pará e Distrito Federal;

É importante salientar, que o Interesse Público ou da Administração está atrelado a vantajosidade. Uma vez que o contrato contínuo tenha chegado ao seu prazo final, deve a Administração Pública proceder à nova contratação mediante processo de licitação ou realizar a



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA DE ABEL FIGUEIREDO
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

sua renovação. Para tanto, é imprescindível, conforme dispõe o art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, assegurar condições mais vantajosas para a administração.

Ainda sobre a vantajosidade da prorrogação de contratos Administrativos, Niebuhr (2013, p. 773) informa:

(...) a prorrogação somente se justifica se a Administração por meio dela consegue obter condições vantajosas. A finalidade da prorrogação de tais contratos reside na obtenção de vantagem. Se não houver vantagem, não se atinge a finalidade pressuposta na Lei e, por via de consequência, o ato de prorrogação é eivado por desvio de finalidade.

Assim, como os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93, bem como nos termos previstos no Contrato, respalda a administração a prorrogar o supracitado contrato por mais 12 (doze) meses.

Aqui finaliza a análise fundamentação e exame da legalidade.

4. CONCLUSÃO

Face ao exposto, esta Coordenadoria de Controle Interno conclui que o processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, em especial ao cumprimento dos requisitos previstos na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, além dos princípios norteadores do Direito Administrativo, manifesta-se pela viabilidade da prorrogação do prazo de vigência do PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 20220389, decorrente do PREGÃO PRESENCIAL Nº



**ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA DE ABEL FIGUEIREDO
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO**

9/2022-004-PP, firmado entre o FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE e a empresa PLANETA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.

De forma, estando presentes os requisitos indispensáveis à realização da dilatação da vigência do contrato supracitado, manifestamos a viabilidade da prorrogação de prazo de vigência do contrato, salvo melhor juízo.

Sem mais, é o parecer da Coordenadoria de Controle Interno.

Abel Figueiredo – PA, 26 de outubro de 2023.

ALTAMIR DA SILVA FERREIRA
Coordenador de Controle Interno do Município
Decreto nº 013/2023-GP